

perímetro urbano, no bairro Brigadeiro Tobias, neste Município de Sorocaba, com frente para a Rua Alfredo Fernandes, lado ímpar, distante 102,30 metros, do início dessa Rua, com a Avenida Bandeirantes, medindo de frente, para a Rua, citada acima, na extensão de 6,00 metros, num ângulo azimutal de 055º5031, do lado esquerdo, olhando da Rua, mede da frente aos fundos, na extensão de 25,00 metros, num ângulo azimutal de 145º503 e divide com propriedade de Aparecido Ferreira Ramos e s/ mulher Marta Lucia Honorato Ramos, até um ponto, junto às divisas com propriedade de Alcebiades Honorato; desse ponto, deflete à direita, segue na extensão de 6,00 metros, num ângulo azimutal de 235º5031 divisando com Alcebiades Honorato, até o ponto inicial, junto à Rua Alfredo Fernandes, fechado o perímetro, encerrando a área acima. No imóvel está edificado, o prédio nº 115 com a área construída de 85,89 metros quadrados, conforme processo número 21201/88 aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 1988, e o Levantamento Topográfico, foi feito in-loco, por Norte Magnético, e a descrição foi elaborada no sentido horário. Os autores após adquirirem referido imóvel, ali passaram a residir habitualmente, promovendo benfeitorias úteis e necessárias e pretendem transcrever o referido imóvel, no 1º Cartório de Reg. de Imóveis, todavia, até a presente data não foi possível realizar a transcrição, uma vez que aqueles que cederam ao Sr. Alcebiades Honorato, não intentaram o devido processo, assim, impossibilitados de promover a transcrição no competente Cartório de Registro ao autor. Diante do exposto, requer a citação dos réus, titulares do domínio, dos confinantes, a cientificação das Fazendas Públicas, a citação por edital dos eventuais interessados, incertos e desconhecidos, a intimação do representante do Ministério Público, a procedência da ação, e provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas, bem como, requer seja declarado judicialmente o domínio do requerente sobre o imóvel acima descrito. Requerem ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00. Nestas condições foi determinada a citação por edital para que no prazo de 15 dias, fluídos após o prazo do edital, contestem a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua peça inicial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Sorocaba, aos 22 de fevereiro de 2012.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS Processo nº 1853/2009 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba o Exmo. Sr. Dr. Mario Gaiara Neto, Juiz de Direito DA 3ª Vara Cível, faz saber a todos o presente edital virem e interessar possa, especialmente ao requerido AMERICO CORRA NETO INFORMATICA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.406.389/0001-81, que o BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- CNPJ 47.509.120/0001-82, lhes ajuizou AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em decorrência do inadimplemento, pelo requerido, do CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL nº 03147.0007495.855.1085885, celebrado em 03.06.2008. Não cumprindo o requerido como pactuada, foi ajuizada a presente Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, o qual foi deferido e devidamente cumprido em 29.11.2010, e estando o REQUERIDO supra qualificado em local incerto e não sabido, é expedido o presente edital, do teor do qual fica devidamente citado para pagamento da importância do débito acima mencionado, devidamente atualizado, no prazo de 03 (três) dias, que começará a fluir após o decurso deste edital, que é de 20 dias, ficando ainda cientificado que terá o prazo de 15 dias para apresentação de contestação, conforme artigo 738 do Código de Processo Civil. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Sorocaba, 24 de fevereiro e 2012.

1ª Vara da Família e Sucessões

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sorocaba

R VINTE E OITO DE OUTUBRO, 691 - JARDIM DO PAÇO MUNICIPAL- Sorocaba/SP - CEP: 18087-080 Tel: (15) 3228-5148

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE DARIO DE LIMA E SILVA, REQUERIDO POR EUNICE DE OLIVEIRA E SILVA - PROCESSO Nº 602.01.2010.047168-8/000000-000.

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO MALUF, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sorocaba, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 05/12/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de DARIO DE LIMA E SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). EUNICE DE OLIVEIRA E SILVA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Sorocaba em 10 de fevereiro de 2012. Eu, _____ (ROGÉRIO JOSÉ BASSO), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (MAURO RODRIGUES), Diretor, subscrevi.

SUMARÉ

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE MANOEL CESARIO DOS SANTOS ME, CNPJ 02.970.376/0001-54, PROCESSO Nº 604.01.2004.012642-4/000000-000, nº de ordem 934/2004 E DE INTIMAÇÃO DOS

CREDORES. O(A) DOUTOR(A) FERNANDO LUIZ BATALHA NAVAJAS, MM. Juiz de Direito da PRIMEIRA VARA, DA COMARCA DE SUMARÉ SP (SEÇÃO CÍVEL), na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 27 de outubro de 2010, foi decretada a FALÊNCIA da empresa MANOEL CESARIO DOS SANTOS ME, CNPJ 02.970.376/0001-54, com sede na Rua Quatro, 22, Sumaré/SP, conforme teor seguinte: Vistos. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. requereu a falência da MANOEL CESARIO DOS SANTOS - ME, em razão de 4 duplicatas mercantis, de números 1581141/1, 1582441/1, 1585951/1 e 1582901/1, vencidas e protestadas, sendo o valor nominal delas a quantia total de R\$ 49.306,00 (quarenta e nove mil, trezentos e seis reais) (demonstrativo, fl. 4 e documentos a fls. 15/30). As duplicatas aceitas e juntadas aos autos extrapolam o limite legal de 40 salários mínimos (R\$ 16.400,00), previsto no art. 94, I, da Lei 11.101/2005, que o fixa como mínimo para que se possa requerer a falência, em razão do não pagamento de dívida. A requerida não foi citada, pois não foi encontrado seu representante legal (fls. 61/v, 62/v e 87/v). Citada por edital (fls. 126/127), foi nomeado curador especial, que apresentou contestação (fls. 141/144), mas não pagou. Em sua réplica, a requerente pediu a decretação da falência (fls. 147/150). A ação foi distribuída em 30/04/2004. É o relatório. DECIDO. O pedido de falência está devidamente instruído. Por outro lado, o representante legal da requerida não foi encontrado e não foi citado. Em sua manifestação, a curadora contestou por negativa geral. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido. Em primeiro lugar, foi concedido à requerida o prazo de dez dias para responder (fls. 125). Também desnecessária a adequação do pedido à Lei de Recuperações e Falências (Lei n. 11.101/05), pois foi feito em conformidade com o previsto no art. 94, I, da referida Lei. Ou seja, tal qual como a Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45), em seu art. 1º, tal regra da nova Lei prevê a decretação da falência com base em título líquido e certo. Os protestos dos títulos estão regulares. Foram feitos em cartório de protestos, que dá a devida publicidade. Foi tentada a intimação da requerida, mas, conforme visto nos autos, encerrou suas atividades e não está em local definido. A comprovação da entrega das mercadorias também poderia ser verificada caso a requerida estivesse em local certo e sabido, pois seus livros de registros de duplicatas poderiam ser vasculhados. Como isso não ocorreu, forçoso presumir a entrega das mercadorias, que fundou a emissão das duplicatas, títulos de crédito que prescindem de aceite para sua cobrança. Ademais, o fato da requerida não mais ser encontrada, presume sua dissolução irregular e eventual prática de crime. Mas, as duplicatas cobradas são dotadas de aceite. Assim, o processo comporta julgamento imediato, eis que há duplicatas aceitas e, portanto, tem-se como admitida a veracidade dos títulos e das obrigações deles decorrentes, estando ausentes qualquer das hipóteses do art. 8º da Lei 5.474/68. Portanto, outra alternativa não resta que não seja a decretação da falência, pois incide a hipótese do art. 94, I, da Lei 11.101/2005. Isto posto, DECLARO a quebra da MANOEL CESARIO DOS SANTOS - ME, tendo como último endereço conhecido a Rua Quatro, n. 22, bairro Parque das Indústrias, Cidade de Sumaré, com CNPJ n. 02.970.376/0001-54. Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, (OAB/SP 84.441), com endereço na Rua Mário Borin, n. 203, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Faculto a indicação de outra pessoa idônea a assumir o ônus; 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 17 de novembro de 2010, às 14:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, no respectivo Fórum, sito à rua Antonio de Carvalho, 170, Vila Santana, Cidade de Sumaré, São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. Sumaré, 27 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto Juiz de Direito e que por parte da devedora, NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, ROLFF MILANI DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 12.330.385/0001-34, OAB/SP 12.607, apresentada pelo advogado, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Sumaré, 16 de fevereiro de 2012.

FERNANDO LUIZ BATALHA NAVAJAS
JUIZ DE DIREITO

Assistência Judiciária

O(A) DOUTOR(A) MARCUS CUNHA RODRIGUES, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ SP, na forma da lei,